

PROJETO DE LEI 01-0442/2005 do Vereador Aurélio Miguel (PL)

"Altera dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O subitem 6.04 do item 6 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"6.04 – Dança, artes marciais e demais atividades físicas que não exijam a intervenção de profissionais de educação física. (NR)".

Art. 2º Fica acrescido ao item 4 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o subitem 4.24, com o seguinte teor:

"4.24 – Educação Física."

Art. 3º O item II do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 4.24, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo) 17.13, 17.15, 17.18 da lista do "caput" do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. (NR)".

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."